

CONTRATO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de José da Penha CNPJ-MF, Nº 24.516.965/0001-08, situada na Rua Manoel Ferreira de Pontes, 130, Centro, José da Penha/RN denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME, CNPJ/CPF 04.774.810/0001-56, com sede na Rua NAPOLEÃO DIÓGENES, 179, SÃO JUDAS TADEU, CENTRO, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1 - Contratação de uma empresa especializada na área de serviços (Mão-de-Obra), na manutenção de computadores, notebook, impressoras, estabilizador rede e softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



Pedraio José Ernesto de Farias

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de José da Penha, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31/12/2023 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The top one is a cursive signature, and the bottom one consists of the initials 'N. Lopes'.



Palácio José Erneste de Freitas

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

devidamente assinada pelo ente competente, observadas as condições da proposta
aceita - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização
e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente,
facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no
prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o
CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar
conveniente;

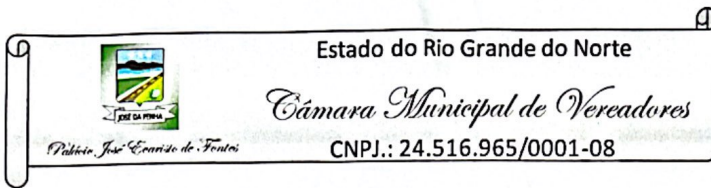
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades
que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer
anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências
cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e
as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente
comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que
formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.794,00 (dezesesse mil e setecentos e
noventa e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data
final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente
prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara
Municipal de José da Penha, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

Pátrio, José Ernando de Farias

devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 10 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 11 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Pátrio José Escrivão de Freitas

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nilcimar Fontes de Araújo Gomes
Nilcimar Fontes de Araújo Gomes
PRESIDENTE
CPF: 051.267.844-79

Câmara de José da Penha

CNPJ(MF): 24.516.965/0001-08

CONTRATANTE

José da Penha/RN, 6 de abril de 2023.

Sirio de Souza Barbalho

SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME

CNPJ/CPF: 04.774.810/0001-56

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Wellyane Leite Fontes Rocha 2. Sara Nunes de Azevedo
CPF: 045.003.734-70 CPF: 105.460.294-85